

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
PROCESSO Nº 202000460-00

PROCESSO Nº:	202000460-00
MUNICÍPIO:	VIGIA DE NAZARÉ
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL:	CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS - PREFEITA
ASSUNTO:	SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2019-PMVN. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
RELATOR:	CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO ausência de publicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2019-PMVN**, no Mural de Licitações/TCM/PA, com abertura marcada para o dia 07.02.2020, cujo objeto é “Registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras e válvulas para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura e Fundos Municipais de Vigia de Nazaré/Pa”, publicada no DOU – Edição 18, de 27.01.2020;

CONSIDERANDO demanda da Ouvidoria nº 3022020001, encaminhada a este TCM, relatando possíveis irregularidades no Edital do referido Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO a possibilidade de expedição de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, conforme determina os termos do art. 95¹, da Lei Complementar 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário.

DETERMINO CAUTELARMENTE, a sustação do referido PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2019-PMVN, na fase em que se encontra, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, **aplicação imediata**.

¹ **Art. 95.** No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o Relator, havendo fundado receio de grave lesão ao Erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício, ou provocado, expedir medidas cautelares, previstas nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno, além de outras de caráter urgente, sempre que existirem provas suficientes de que o responsável possa:

§1º Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser expedidas monocraticamente pelo Relator, devendo incluí-la, em pauta de julgamento, na primeira sessão subsequente do Tribunal Pleno, para homologação, sob pena de perder eficácia.

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
PROCESSO Nº 202000460-00

DETERMINO nos termos da Resolução Administrativa nº 11.535/2014², com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017³, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, promova a devida inserção do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2019-PMVN, no Mural de Licitação, deste TCM-PA;

DETERMINO à Prefeitura de **VIGIA DE NAZARÉ**, na pessoa da gestora, **Sra. Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão do referido PREGÃO ELETRÔNICO, e que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste a respeito dos pontos da demanda, em anexo.

APLICO multa diária de **1.000** (um mil) UPF-PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, instituído pela Portaria Nº 1769/2019-SEFA/PA⁴, em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o contido no art. 283⁵, do Regimento Interno/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009.

Belém, 03 de fevereiro de 2020.

SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
CEZAR LEAO COLARES:20729731200
Dados: 2020.02.04 11:04:19 -03'00'

Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Relator.

² Dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

³ EMENTA: altera dispositivos da resolução nº 11.535, de 01 de julho de 2014, alterada pelas resoluções n.º 11.832, de 03 de fevereiro de 2015 e 29 de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio obrigatório de apresentação ao tcm/pa em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, convênios e subvenções, obras públicas e folhas de pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

⁴ UPF/PA fixada para o exercício fiscal de 2020, no valor de R\$-3,5751 – Portaria SEFA nº 1769/2019.

⁵ Art. 283. O Tribunal poderá fixar multa diária nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 109/2016 e deste Regimento Interno.